



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

LEI Nº 1065, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Cria a Secretaria Municipal de Integração de Políticas Rurais – SEMIR”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Criação da Secretaria Municipal de Integração de Políticas Rurais – SEMIR

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Municipal de Integração de Políticas Rurais - SEMIR, que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Barra do Corda, com o objetivo de formular, coordenar, implementar e integrar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à melhoria das condições socioeconômicas e ambientais da zona rural do município.

Art. 2º A SEMIR terá como missão promover o desenvolvimento rural, integrando as ações do município voltadas para as populações e territórios rurais, assegurando o pleno acesso aos serviços públicos e impulsionando o desenvolvimento econômico local.

TÍTULO II

Das Atribuições e Competências da SEMIR

Art. 3º São atribuições da SEMIR:

I – Coordenar, formular e implementar políticas públicas de integração rural e desenvolvimento sustentável;

II – Planejar e executar ações que promovam a infraestrutura rural, como estradas, eletrificação, saneamento e comunicação;

III – Fomentar a agricultura familiar, promovendo o acesso a insumos, capacitação técnica, e apoio à comercialização;

IV – Incentivar a agroindústria local e o cooperativismo, promovendo a agregação de valor à produção rural;

V – Desenvolver programas de regularização fundiária e de acesso à terra e aos créditos rurais, especialmente para pequenos produtores e agricultores familiares;



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

VI – Integrar as políticas municipais de educação, saúde, assistência social, meio ambiente, juventude e tecnologia, esporte e lazer, infraestrutura e mulher voltadas à zona rural, com o objetivo de garantir equidade de acesso e qualidade dos serviços públicos para as populações rurais;

VII – Articular ações de preservação e recuperação ambiental nas áreas rurais, incentivando práticas sustentáveis de manejo agrícola, pecuário e florestal;

VIII – Implementar programas de capacitação contínua para produtores rurais, com ênfase na inovação, adoção de novas tecnologias e práticas agrícolas sustentáveis;

IX – Fortalecer a segurança alimentar, incentivando a produção local e sustentável de alimentos, em parceria com cooperativas e associações;

X – Apoiar e promover a economia solidária, o turismo rural e outras atividades que possam gerar renda e dinamizar a economia rural local;

XI – Desenvolver projetos de inclusão digital e acesso a novas tecnologias para as comunidades rurais, facilitando a modernização das práticas agrícolas e a comercialização direta com o mercado consumidor;

XII – Estabelecer parcerias com instituições estaduais, federais e privadas para a captação de recursos e o desenvolvimento de projetos estratégicos para a zona rural;

XIII – Criar e manter atualizadas bases de dados e cadastros das áreas rurais, que subsidiem a formulação e execução de políticas públicas;

XIV – Acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas, projetos e obras na zona rural, assegurando sua adequação às necessidades locais e sua eficiência.

TÍTULO III

Da Estrutura Organizacional da SEMIR

Art. 4º A SEMIR contará com a seguinte estrutura organizacional:

I – Secretário (a) Municipal de Integração de Políticas Rurais;

II – Secretário (a) Adjunto (a) de Integração de Políticas Rurais;

III – Assessoria Administrativa - Agentes Administrativos;

IV – Assessoria Técnica.

Art. 5º Os cargos de Secretário(a) Municipal e de Secretário(a) Adjunto(a) de Integração de Políticas Rurais serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



Município de Barra do Corda

Estado do Maranhão

TÍTULO IV

Do Orçamento e Recursos

Art. 6º As despesas decorrentes da criação e funcionamento da SEMIR correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa.

Art. 7º A SEMIR poderá captar recursos financeiros junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com a finalidade de desenvolver projetos específicos voltados para o fortalecimento da zona rural.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os serviços e os encargos, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Integração de Políticas Rurais - SEMIR, serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 11 de novembro de 2024.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Ato oficial originário do PLE 192.041.2024, aprovado em 05 de novembro de 2024 e Publicado no Diário Oficial do Município, digitalizado e publicado no portal <http://www.barradocorda.ma.leg.br>